

**Processo nº 1020972-36.2020.8.26.0196**

**Processo Digital – Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca**

**IMPETRANTES:** Alexandre César Ferreira Menezes e outros

**IMPETRADO:** Julimar da Silva Rodrigues

**MM Juiz,**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado por seis vereadores da Câmara de Restinga em desfavor de Julimar da Silva Rodrigues, ex-presidente da Câmara.

Alegam os impetrantes que a mesa diretora era composta pelo impetrado, como Presidente, e pelas impetrantes Fábio (Vice-Presidente), Rodolfo (Primeiro Secretário) e Alexandre (Segundo Secretário).

Com exceção de Julimar, o restante da mesa diretora renunciou em 26/07/2021 (fls. 94/97). Mas mesmo após a renúncia coletiva, o impetrado emitiu ato normativo suspendendo o expediente por dez dias.

Sustentam os impetrados que o ato normativo visa impedir a apuração de denúncias contra Julimar.

Assim, busca a tutela de urgência para suspender o ato normativo citado.

O Ministério Público entende pela concessão da tutela de urgência para que seja suspenso o ato normativo.

De fato, a suspensão do expediente da Câmara Municipal fere o interesse público, já que impede o funcionamento da Casa das Leis, inclusive as denúncias citadas.

Inclusive, a suspensão das atividades da Câmara Municipal impede as sessões ordinárias, o que, conseqüentemente, atinge, também, o interesse da população de Restinga.

Por fim, tendo a Mesa Diretora renunciado em sua maioria, necessário se faz nova eleição para composição.

Assim, o Ministério Público entende pela concessão da medida liminar nos moldes reclamados, aguardando a manifestação da autoridade coatora para apresentação de parecer.

Franca, 02 de agosto de 2.021.

**CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE**

**1º Promotor de Justiça**

**CAIO CORRÊA ROCHA**

**Analista Jurídico do Ministério Público**